



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente,

### **PROJETO DE LEI**

**"DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO DE 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS PARA ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM NO ÂMBITO DO MUNÍCIPIO."**

Art. 1º. Os ocupantes dos empregos públicos de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, de provimento efetivo na Administração Municipal ou contratados através de empresas terceirizadas, passam a ter carga horária de 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo dos vencimentos básicos atuais.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde implantará novas tabelas de plantões, adequando os profissionais à carga horária de que trata o art. 1º.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

A jornada de 30 (trinta) horas semanais vem sendo implantada em vários municípios com resultados positivos. A redução de carga horária permitirá melhores condições de trabalho que certamente resultará num melhor atendimento à população.

O exercício da enfermagem é imprescindível para uma saúde de qualidade, sendo necessária além da correta remuneração deste profissional, carga horária compatível com suas responsabilidades.

O profissional da saúde lida com vidas, sob estresse, atua na linha entre a vida e a morte, com pessoas fragilizadas pelo seu estado de saúde.

Dedicação, ética, responsabilidade, atenção e espírito humanitário, são qualidades de todo bom profissional de enfermagem.

Uma jornada de trabalho menor, certamente propiciará melhor atendimento aos munícipes.

Plenário dos Autonomistas, 06 de agosto de 2024.

**EDISON ROBERTO PARRA**  
**(PARRA)**  
**VEREADOR**